

Processo TC/020635/2019

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato nº 35/SMC-G/201 (Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza), firmado entre a **Secretaria Municipal da Cultura** e a empresa **Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.**, que tem como objetivo verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste, conforme determinação de auditoria referendada pelo Pleno na 3.005^a S.O.

Encaminhados os autos a S.F.C., a Coordenadoria II analisou os procedimentos de fiscalização, cujos resultados estão sintetizados no Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual por AUD (peça 13), com a conclusão que segue:

4. CONCLUSÃO

O acompanhamento da execução do Contrato nº 035/SMC-G/2019, firmado com a Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., cujo objeto contratual é a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das bibliotecas municipais, no valor mensal de R\$ 363.556,02 (medição referente ao mês de Dezembro/2019), apresentou as seguintes constatações:

4. CONCLUSÃO O acompanhamento da execução do Contrato nº 035/SMC-G/2019, firmado com a Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., cujo objeto contratual é a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das bibliotecas municipais, no valor mensal de R\$ 363.556,02 (medição referente ao mês de Dezembro/2019), apresentou as seguintes constatações preliminares:

4.1. Na avaliação da limpeza, asseio e conservação das bibliotecas foram identificadas situações em que os serviços prestados foram classificados como ‘ruim’, segundo conceito do Cadterc. Tendo em vista as anomalias apontadas na prestação de serviço, deve a fiscalização proceder à aplicação de penalidade nos termos da Cláusula Décima do contrato. (item **3.4.1**)

4.2. Foram identificadas falhas no abastecimento dos banheiros com os itens obrigatórios (papel higiênico, papel toalha e sabonete). Ademais, há Cód. 042 (Versão 05) 14 TC/020635/2019 itens de fornecimento obrigatório que não foram encontrados nas unidades visitadas, como aspirador de pó e esponja de aço. Há ainda produto fornecido em desacordo com o edital. (itens **3.4.1** e **3.4.2**)

4.3. Os serviços de desinsetização, dedetização e desratização nas áreas internas e externas foram prestados nas unidades visitadas intempestivamente – o prazo contratual era de 10 dias após a emissão da ordem de serviço. (item 3.4.3)

4.4. Nas visitas realizadas não identificamos registros de ocorrências por parte dos fiscais do contrato, inclusive das ocorrências já apontadas nesse relatório. Observamos que alguns fiscais desconheciam a previsão

contratual de limpeza das caixas d'água, demonstrando que não estavam devidamente cientes das cláusulas contratuais, não exercendo, dessa forma, efetivamente a função para a qual foram designados. (itens **3.4.4** e **3.6**)

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro, foram intimados/oficiados o Sr. Hugo Possolo de Soveral Neto da Secretaria Municipal de Cultura, Sr. Alexandre de Almeida Youssef Secretário do Governo Municipal, e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., para conhecerem as conclusões expressas no Relatório e se manifestarem em face do ali apontado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 2º, §5º, da Resolução 18/2019 deste Tribunal(peças 16,17 e 18).

Consignamos que, a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., apresentou defesa a peça 24 a 28, considerando que Secretaria Municipal de Cultura, Sr. Alexandre de Almeida Youssef, Secretário do Governo Municipal deixaram transcorrer *in albis*, o prazo para manifestação, embora regularmente intimados (peças **16** e **21**), em cumprimento ao despacho contido na peça **15**.

Submetidos os autos novamente à S.F.C., a Coordenadoria II se pronunciou após analisar a defesa encartada pela contratada, **reiterando** as conclusões anteriores, formalizadas no **Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual** (peça 36), como segue:

4. CONCLUSÃO

O acompanhamento da execução do **Contrato nº 035/SMC-G/2019, firmado com a Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.**, cujo objeto contratual é a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das bibliotecas municipais, no valor mensal de R\$ 363.556,02 (medição referente ao mês de Dezembro/2019), apresentou as seguintes constatações:

4.1. Na avaliação da limpeza, asseio e conservação das bibliotecas foram identificadas situações em que os serviços prestados foram classificados como ‘ruim’, segundo conceito do Cadterc. Tendo em vista as anomalias apontadas na prestação de serviço, deve a fiscalização proceder à aplicação de penalidade nos termos da Cláusula Décima do contrato. (item **3.4.1**)

4.2. Foram identificadas falhas no abastecimento dos banheiros com os itens obrigatórios (papel higiênico, papel toalha e sabonete). Ademais, há itens de fornecimento obrigatório que não foram encontrados nas unidades visitadas, como aspirador de pó e esponja de aço. Há ainda produto fornecido em desacordo com o edital. (itens **3.4.1** e **3.4.2**)

4.3. Nas visitas realizadas não identificamos registros de ocorrências por parte dos fiscais do contrato, inclusive das ocorrências já apontadas nesse relatório. Observamos ainda que alguns fiscais desconheciam a previsão contratual de limpeza das caixas d’água, demonstrando que não estavam devidamente cientes das cláusulas contratuais. Tais constatações evidenciam a falta de uma política adequada da Pasta para o treinamento e a capacitação de gestores, que possibilite que os fiscais realizem, efetivamente, a função para a qual foram designados. (itens **3.4.4** e **3.6**)

O Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Eduardo Tuma, determinou a expedição de ofícios aos responsáveis: Secretaria Municipal da Cultura, na pessoa do Sr. Alexandre de Almeida Youssef, Sra. Meire Rose Stankevicius Bassi Fiscal do contrato da Biblioteca Affonso Taunay à época, Sra. Maria Angélica Martins Costa, Fiscal do contrato da Biblioteca Álvaro Guerra à época, Sra. Domitila Alves de Oliveira, Fiscal do contrato da Biblioteca, Sra. Sylvia Orthof, Sra. Sandra Machado Alves, Fiscal do contrato da Biblioteca Viriato Correa à época, e a empresa contratada Paineiras Limpeza e Serviços Gerais, para se manifestarem considerando as constatações da Coordenadoria II, no Relatório Conclusivo de Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Os intimados/oficiados apresentaram suas defesas colacionando os documentos enviados por Alexandre de Almeida Youssef, Secretaria Municipal de Cultura (peças 62 e 63) e pela empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. (peças 64 a 66), consideramos que os demais intimados **Sra. Meire Rose Stankevicius Bassi, Sra. Maria Angélica Martins Costa, Sra. Domitila Alves de Oliveira e Sra. Sandra Machado Alves**, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, todos regularmente oficiados/intimados (peças 39 a 52), em cumprimento ao despacho de peça 38.

Em novo pronunciamento, a Coordenadoria II, após análise das defesas colacionadas pela Secretaria Municipal da Cultura e pela

empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., **ratificou** os apontamentos indicados no Relatório Conclusivo, na forma que segue:

3. CONCLUSÃO

Após a análise das manifestações da Secretaria Municipal de Cultura e da empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. em relação à execução do Contrato nº **035/SMC-G/2019**, referente aos serviços de limpeza em bibliotecas, ratificamos as conclusões do Relatório Conclusivo da auditoria (**4.1, 4.2 e 4.3**) descritas na peça 36 - fl. 19.

Neste momento processual, vieram autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, para manifestação (peça 71).

De minha parte, compulsando o relatório técnico elaborado pela C-II, após análise dos esclarecimentos apresentados, nota-se que houve deficiência da fiscalização e gestão contratual, caracterizando as irregularidades constatadas pela área técnica.

Considerando que as questões ora focalizadas envolvem, a aferição promovida pela área auditora, acompanho o **Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual** (peça 36) e a manifestação da peça 70, assim, permito-me ressaltar o quanto constou em relação aos itens **4.1, 4.2 e 4.3**.

Pelo exposto, com amparo no relatório da C-II (peça 36 – fl.19),e na manifestação de peça 70, opino pelo não acolhimento da **Execução de Termo de Contrato nº 035/SMC/SMC-G/2019**, pelo período auditado, sem prejuízo das determinações que Vossa Senhoria entender pertinentes.

São as considerações que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, ____/____/____

Maria Cândida da Silva
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 97.753

MCS